



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 29 de abril de 2024.

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE ESPECÍFICA PARA SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor público que atuar na distribuição e entrega dos carnês do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e recadastramento imobiliário, terá direito a *gratificação especial por atividade específica*, proporcional aos dias trabalhados e exclusivamente no exercício da função, o valor máximo equivalente a 39 (trinta e nove) unidades de referência do Município.

§ 1º O controle do exercício efetivo da função gratificada especial deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda mediante regras de controle a estabelecer em Portaria Interna.

§ 2º O valor da gratificação especial por atividade específica será mensal, devida somente durante o período de distribuição e entrega dos carnês de IPTU e recadastramento imobiliário, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda, em caso de necessidade do serviço público, requisitar servidores lotados em outras Secretarias Municipais para os serviços de distribuição e entrega dos carnês.

§ 4º Os serviços de distribuição e entrega dos carnês assim como o de recadastramento imobiliário, com anotações relativas a melhorias públicas, devem ser realizados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, prazo este de validade da gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 2º Os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda que atuarem na distribuição e entrega dos carnês de IPTU e recadastramento imobiliário, previstos nesta Lei, deverão aderir à gratificação prevista nesta Lei e não farão jus a perceber adicional por trabalho extraordinário (horas extras).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de abril de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal